

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 159-2025	
PROCESSO SEI: 19.16.2479.0052363/2025-16	
1. - DO OBJETO:	
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
Locação de imóvel situado na Av. do Contorno, nº 8091, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	
1.2.1. O objeto em análise refere-se à locação de galpão que será convertido em imóvel institucional, através de adequações de arquitetura, engenharia, prevenção e combate a incêndio (AVCB) e segurança institucional, destinado ao atendimento das demandas e necessidades do MPMG na Comarca de Belo Horizonte. O imóvel destinado a abrigar a Diretoria de Transportes (DGET) atende as finalidades precípua da Administração, visto que dispõe de espaço e localização necessários para o pleno funcionamento das atividades do MPMG na comarca. As características técnicas do referido imóvel estão elencadas na análise elaborada pela Diretoria de Transportes (DGET) doc. 9086784 e no relatório de vistoria doc.9103218, parte do presente processo. 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 48.586/2023, aderido pelo MPMG através da Deliberação CEGEC nº 01/2023.	
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
2.1. Trata-se de necessidade de expansão da área de guarda de veículos da Procuradoria – Geral de Justiça. Apesar dessa locação não se encontrar inicialmente no Plano Diretor, ela está prevista no plano de contratação anual de 2025, formalizada por DFD 159/2025. Registra-se, ainda, a indisponibilidade de imóvel do Estado, conforme resposta à consulta formulada à SEPLAG doc. 9083706 , bem como a impossibilidade de ocupação compartilhada, utilizando-se o termo de cessão onerosa firmado com o TJMG. Por oportuno, urge esclarecer a inviabilidade de compartilhamento com outros órgãos em razão da natureza das atividades do órgão e localização. 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.	
3 - DA DIVISÃO EM LOTES:	
Número de Lotes:	Único

1. Despacho inicial - doc. 9083694
2. Consulta SIAD – doc. 9083706
3. Ofício TJMG – doc. 9083712
4. Proposta de locação do imóvel - doc. 9103244
5. Análise DCMI - doc. 9088104
6. Relatório DGET - doc. 9086784
7. Documentação imóvel:
 1. Certidão de registro do imóvel – doc. 9103252
 2. Habite-se – doc. 9103261
 3. Planta baixa – doc. 9103230
 4. Despesas indiretas (IPTU, CEMIG, COPASA) - doc. 9103275
8. Documentação proprietário:

Pessoa Jurídica (Contrato social, CNPJ, CNH sócios, Certidões de Regularidade com a Previdência; de Regularidade com FGTS-CRF, Negativa de Débitos Trabalhistas; de Débitos Tributários SEF/MG) – doc. 9103289
9. Avaliação de Segurança Orgânica – NUORG – doc. 9086554
10. Laudo Técnico de Vistoria – doc. 9103218
11. Laudo de Avaliação Mercadológica – doc. 9093557
12. Dimensionamento terceirizados – doc. 9103240
13. Lista de adequações de ocupação do imóvel – doc. 9126090
14. DFD – 9143696
15. Layout – doc. 9103307
16. ETP – doc. **9126333**
17. Autorização para prosseguimento do Estudo da Locação – doc. **9103310**
18. AVCB - O imóvel não possui AVCB e o proprietário será responsável pela obtenção do documento, Item 3.1 - Quadro 1 **9126090**.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Para cumprimento das funções institucionais do MPMG, seguem abaixo os requisitos mínimos desejáveis de imóvel para sediar nova Promotoria de Justiça:

- Localização: O imóvel deverá estar o mais próximo possível da PGJ como forma de otimizar os recursos e trabalho.
- Características do imóvel: Imóvel bem conservado, que demande o mínimo de intervenções possíveis tanto de adaptações para o atendimento às exigências do MPMG quanto para manutenções preventivas e corretivas durante a ocupação do imóvel.
- Segurança: Emissão pelo GSI do relatório de análise técnica com parecer da segurança institucional favorável doc. 9086554. As adequações necessárias serão providenciadas pelo proprietário e pelo MPMG.

Diligências foram realizadas para verificação junto ao Estado de Minas Gerais, através de consulta formulada à SEPLAG, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 46.467/2014, para buscar imóvel do patrimônio Estadual que fosse compatível com as necessidades da comarca para atender à demanda Institucional (doc. 9083706), bem como consulta ao TJMG, através da DENGEP, buscando ocupação compartilhada no fórum local, utilizando-se o termo de cessão onerosa firmado com o Egrégio Tribunal. Ocorre que tanto SEPLAG quanto DENGEP manifestaram pela impossibilidade de atendimento do pleito pela ausência de imóvel ou de área disponível.

Em que pese o art. 51 da Lei 14.133/2021 determinar como regra que a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, e, ainda, o chamamento público ser tido pelos órgãos de controle como boa prática na Administração Pública, a prospecção do mercado imobiliário na comarca se mostrou desfavorável para tais procedimentos, uma vez que não foi verificada a múltipla disponibilidade/oferta de imóveis na localidade que atendam às necessidades, de forma que seriam infrutíferos o chamamento público e a licitação.

O imóvel destinado a abrigar a guarda de veículos atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades, uma vez que, conforme documentos técnicos e manifestação expressa do(s) solicitante(s), está localizado em área de fácil acesso, com toda a infraestrutura de água, esgoto, energia elétrica e iluminação, bem como características arquitetônicas, estando resguardados todos os critérios necessários para o pleno funcionamento das atividades.

Dentre as vantagens do imóvel, registra-se que ele está a 400 metros em deslocamento a pé e 1,5 km com veículo da PGJ.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Preliminarmente, importante esclarecer que o contrato de locação possui especificidades mercadológicas diferentes de outras contratações públicas. Nesse sentido, é certo que a exigência de garantia impactaria substancialmente nas negociações, podendo afastar definitivamente o interesse do locador em firmar contrato com a Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, tem-se que o objeto, por razões mercadológicas, é contrário à prática referente à exigência de garantia, tornando-se imprescindível a dispensa para assegurar o sucesso na continuidade do processo. Ademais, verifica-se ausência de riscos que justifiquem a garantia, com baixo histórico de inadimplemento.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:****13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo 1 (um) mês, contados da assinatura do contrato.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega será realizada no seguinte endereço: Av. do Contorno, nº 8091, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

13.3.1. Os efeitos financeiros terão início a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves pelas partes, o qual deverá ser emitido, exclusivamente, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Locatário.

13.3.2. O protocolo de entrega de chaves será emitido pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Locatário após a certificação das adequações de responsabilidade do(s) locador(es).

13.3.2 A entrega das chaves será recebida em parcela única, não admitindo parcelamento da entrega das adequações de responsabilidade do locador.

13.3.2.1 O critério constante no item 13.3.2 não se aplica à obtenção de AVCB, caso em que o locador poderá apresentar a regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Conforme disposições em contrato.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1 O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

14.2.2 O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal ao(à) Locador(a) ou ao representante legal do/a(s) Locador(a/es) a ser formalmente indicado por esta(e/es) na Proposta para a locação. Nesta situação, a comprovação do pagamento pelo Locatário far-se-á mediante comprovante de crédito.

14.2.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Locatário deverá realizar consulta ao CAGEF, se for o caso, para: 1) verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal; 2) identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.2.4 Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do/a(s) Locador(a/es), será providenciada sua notificação, por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Locatário.

14.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do/a(s) Locador(a/es), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.6 Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao(à/s) Locador(a/es) o contraditório e a ampla defesa.

14.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do/a(s) Locador(a/es), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8 Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao(à/s) Locador(a/es) o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2. Arcar com todas as despesas relativas à averbação da construção no registro do imóvel e apresentar a certidão de inteiro teor atualizada, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Locatário e o preposto do(a) Locador(a/es) será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de comunicação sobre decisão de pedido de alteração contratual pelo(a) Locador(a/es), considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do(a) Locador(a/es) como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. O Locatário não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pelo(a) Locador(a/es).

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1) Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Locador que:

18.1.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3) der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2) Serão aplicadas ao(à/s) Locador(a/es) que incorrer(em) nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1) Advertência, quando o(a/s) Locador(a/es) der(em) causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2) Multa: de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% do referido valor;

18.2.3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

18.3) A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas por parte do(a/s) Locador(a/es) poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o Minuta 6931408 SEI 19.16.3901.0063660/2023-78 / pg. 7 direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02/2023;

18.4) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Locatário;

18.5) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.6) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.7) Na hipótese de o(a/s) Locador(a/es) incorrer(em) em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará(ão) sujeito(a/s) às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.8) As penalidades previstas no subitem acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Locatário e o preposto do(a) Locador(a/es) será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

18.9) A personalidade jurídica do Locador(a/es), se for o caso, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.10) O Locatário deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

18.11) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21. Subcláusula Primeira – Aplicada a penalidade de multa, e não sendo esta integralmente quitada mediante a retenção de pagamentos devidos ou desconto da garantia prestada, o(a/s) Locador(a/es) será(ão) intimado(a/s) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento correspondente.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da Lei 14.133/2021, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

Ademais, trata-se de contratação usualmente firmada pela instituição, em que os riscos específicos e probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes já foram devidamente mapeados e mitigados na própria minuta contratual, a exemplo da adoção de contrato com vigência inicial de 60 meses, com o objetivo de evitar imprevistos orçamentários e de mudança não planejada do imóvel, além de cláusulas específicas para tratar a necessidade de averbação do contrato de locação em caso de alienação fiduciária, regularização do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis em caso de necessária averbação da construção, obrigação com prazo contratual para apresentação de AVCB no caso da responsabilidade de regularizar o imóvel junto ao CBMMG seja do proprietário.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Diretoria de Transportes
Código da UGC no SIAD:	DGET
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Setorial: Jose Alexandre Milagres Vasconcelos
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Setorial: Luiz Carlos Pinto Bibiano

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – A descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II – As informações sobre os titulares envolvidos;
- III – As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV – Os riscos relacionados ao incidente;
- V – Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta de Laudo de Avaliação doc. 9093557.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR doc. 9122306

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Karina de Castro Ferreira dos Santos
Cargo:	Coordenadora
Unidade Administrativa:	Diretoria de Controle e de Manutenção de Imóveis (DCMI)
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	
Nome:	Júlio Gomes do Val
Cargo:	Superintendente
Unidade Administrativa:	Superintendência de Engenharia e Arquitetura/SEA

Belo Horizonte - MG, 15 de julho de 2025

[NOME]
[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE CASTRO FERREIRA DOS SANTOS, COORDENADOR I**, em 15/07/2025, às 14:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO GOMES DO VAL, SUPERINTENDENTE**, em 15/07/2025, às 15:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9156037** e o código CRC **47F9C318**.